Lei Nº 10 de 20 de Fevereiro de 1937

Concede isenção do imposto Predial e cancellamento da divida ao Hospital Santa Izabel, de Barro.

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no Art.º 59º nº 1, da Lei Organica, que o Poder Legislativo decretou e eu sanccionou a seguinte Lei:

Art.º 1º - É concedida isenção do imposto que recaí sobre dois predios pertencentes ao Hospital Santa Izabel, de Barro.

Art.º 2º - Fica o Prefeito Municipal autorisado a cancellar a divida relativa aquelles immoveis.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de Fevereiro de 1937.

José Carlos Fonseca Milano
Prefeito Municipal